



**PORTARIA NORMATIVA N.º 39/2020-GR/UEMA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, no uso das atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 e ainda,

considerando os 1.546 casos do COVID-19 confirmados até a presente data no Brasil, inclusive decorrentes de transmissão comunitária;

considerando a existência de 2(dois) caso confirmados e mais de 200 casos suspeitos do COVID-19 até a presente data no Estado do Maranhão;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

considerando os Decretos n° 35.677, de 21 de março de 2020, e n° 35.678, de 22 de março de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o Calendário Acadêmico 2020 da Universidade Estadual do Maranhão, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação.

**§1º** A referida medida alcança todas atividades acadêmicas no âmbito dos cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), de extensão,



programas especiais a exemplo do ENSINAR e da UNABI, qualquer que seja a modalidade.

**§2º** Enquanto perdurar a suspensão do Calendário Acadêmico, não serão computadas quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como aulas, trabalhos em campo ou dirigidos, defesas de monografia, dissertação e tese, dentre outras, ainda que executadas em ambiente virtual de aprendizagem, plataforma digital ou via teleconferência.

**Art. 2º** Ficam suspensas, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação, as atividades administrativas presenciais na Reitoria, Pró-Reitorias, Centros, Cursos, Departamentos, Núcleos e órgãos a estes vinculados, e o conseqüente atendimento presencial ao público.

**Art. 3º** O disposto no artigo acima não impede que os servidores trabalhem em regime remoto a partir de suas residências (teletrabalho), conforme determinação de seus dirigentes, bem como não impede a convocação pelo Governador do Estado.

**Art. 4º** Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 2º desta Portaria Normativa os serviços de:

I - vigia e vigilância privada;

II - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

III- processamento e pagamento de despesas de pessoal e de serviços terceirizados essenciais;

IV- fiscalização das obras em andamento e dos serviços terceirizados essenciais;



V- atendimento em regime de plantão do Hospital Veterinário em São Luís, que deve se restringir a casos de urgência e emergência.

**§1º** Os serviços acima mencionados devem ser realizados mediante estrita observância das recomendações de higienização e limpeza preventiva, bem como de distanciamento mínimo entre servidores e de proibição de aglomeração de pessoas.

**§2º** No caso dos serviços estabelecidos nos incisos II, III e IV, estes devem ser prestados preferencialmente das 9h às 17h.

**Art. 5º** Ficam suspensos, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação, os processos administrativos, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos desses processos com tramitação no âmbito desta Universidade.

**Art. 6º** Ficam suspensos, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação, todos editais abertos e em andamento, inclusive os referentes a bolsas de qualquer natureza, bem como os de processos seletivos simplificados e de concursos públicos.

**Art. 7º** Fica suspensa, até ulterior deliberação, a aplicação da 2ª. etapa do PAES 2020, exclusivo para o Sistema Especial 2 (E2) para o CFO PMMA e CFO BMMA, decorrente de decisão judicial, em caráter liminar de antecipação de tutela recursal, anteriormente marcada para o dia 29 de março de 2020 e, por conseguinte, a execução do cronograma estabelecido na Retificação n.º 05 ao Edital n.º 42/2019 - GR/UEMA, em específico o APÊNDICE C - CRONOGRAMA, itens 19.1 e 20.1.

**Art. 8º** Ficam canceladas, até ulterior deliberação, a realização das sessões especiais de outorga de grau aos formandos dos cursos de graduação vinculados aos campi da Uema no interior do Estado do Maranhão, previstas inicialmente para ocorrerem a partir de 23 de março de 2020.



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

**Art. 9º** O descumprimento das medidas previstas nesta Portaria enseja a aplicação da sanção prevista no artigo 268 do Código Penal, na forma da Lei.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís - MA, 22 de março de 2020.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**